



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 485/2026

Institui a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA) e estabelece diretrizes para o desenvolvimento da economia do mar no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA), destinada a promover o desenvolvimento sustentável da economia do mar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se ZENA o conjunto integrado de infraestruturas náutica, turística, portuária, industrial, comercial, tecnológica, ambiental e logística, organizadas sob governança privada própria.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento:

- I – fortalecer a economia do mar;
- II – estimular investimentos produtivos nacionais e internacionais;
- III – fomentar a inovação tecnológica e a pesquisa aplicada;
- IV – promover a integração entre atividades náuticas, portuárias, logísticas, industriais e turísticas; e
- V – incentivar a geração de emprego e renda.

Art. 3º A ZENA abrangerá, de forma integrada, atividades relacionadas à economia do mar, tais como:

- I – construção, industrialização e reparo de embarcações de esporte, recreio, apoio e especiais;
- II – fabricação, montagem e comercialização de partes, peças, componentes e sistemas embarcados;
- III – sistemas de propulsão, energias alternativas e tecnologias sustentáveis;
- IV – robótica naval, automação avançada, embarcações autônomas e sistemas não tripulados;

V – inteligência artificial aplicada à navegação, à logística marítima, à segurança e ao monitoramento;

VI – rastreamento, tecnologia embarcada, sensores e sistemas de informação marítima;

VII – manutenção, docagem, *retrofit*, modernização e invernação de embarcações;

VIII – fabricação e comércio de acessórios e equipamentos náuticos;

IX – *design*, moda técnica e equipamentos esportivos náuticos;

X – pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em economia do mar;

XI – infraestrutura portuária privada, logística multimodal e comércio exterior;

XII – marina internacional e serviços náuticos correlatos; e

XIII – centros tecnológicos, laboratórios, *hubs* de inovação e incubadoras.

Parágrafo único. As atividades poderão ser integradas vertical ou horizontalmente pelo ente privado responsável pela gestão, estruturação e operação da ZENA.

Art. 4º A ZENA adotará políticas formais de boas práticas ambientais, sociais e de governança, tais como:

I – gestão ambiental integrada;

II – eficiência energética e uso de energias renováveis;

III – controle de emissões e efluentes;

IV – proteção de fauna, flora e áreas sensíveis;

V – monitoramento ambiental contínuo;

VI – programas sociais, educacionais e de capacitação técnica;

VII – governança corporativa baseada em conformidade, integridade e transparência; e

VIII – critérios de sustentabilidade para fornecedores e operações.

Art. 5º Os empreendimentos que se enquadrem nas disposições desta Lei terão prioridade para fins de:

I – articulação institucional;

II – acompanhamento administrativo;

III – acesso a programas estaduais de fomento;

IV – participação em programas estaduais de inovação;
V – cooperação técnica com órgãos e entidades públicas; e
VI – incentivos fiscais.

Parágrafo único. A criação de incentivos fiscais dependerá de legislação específica.

Lei não:

I – substituem o licenciamento ambiental;
II – dispensam autorizações urbanísticas;
III – autorizam ocupação de bens da União;
IV – criam regime portuário, aduaneiro ou tributário especial; e
V – afastam competências federais ou municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de julho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 16/07/2026, às 17:21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 12429/2026
Autógrafo do PL nº 485/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 485/2026, que “Institui a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA) e estabelece diretrizes para o desenvolvimento da economia do mar no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 29 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Despacho de sanção PL_485_26

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38H77QSQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 29/07/2026 às 14:56:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDI5XzEyNDMzXzlwMjZfMzhINzdRU1E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012429/2026** e o código **38H77QSQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 20.050, DE 29 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA) e estabelece diretrizes para o desenvolvimento da economia do mar no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA), destinada a promover o desenvolvimento sustentável da economia do mar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se ZENA o conjunto integrado de infraestruturas náutica, turística, portuária, industrial, comercial, tecnológica, ambiental e logística, organizadas sob governança privada própria.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento:

- I – fortalecer a economia do mar;
- II – estimular investimentos produtivos nacionais e internacionais;
- III – fomentar a inovação tecnológica e a pesquisa aplicada;
- IV – promover a integração entre atividades náuticas, portuárias, logísticas, industriais e turísticas; e
- V – incentivar a geração de emprego e renda.

Art. 3º A ZENA abrangerá, de forma integrada, atividades relacionadas à economia do mar, tais como:

- I – construção, industrialização e reparo de embarcações de esporte, recreio, apoio e especiais;
- II – fabricação, montagem e comercialização de partes, peças, componentes e sistemas embarcados;
- III – sistemas de propulsão, energias alternativas e tecnologias sustentáveis;
- IV – robótica naval, automação avançada, embarcações autônomas e sistemas não tripulados;



V – inteligência artificial aplicada à navegação, à logística marítima, à segurança e ao monitoramento;

VI – rastreamento, tecnologia embarcada, sensores e sistemas de informação marítima;

VII – manutenção, docagem, *retrofit*, modernização e invernagem de embarcações;

VIII – fabricação e comércio de acessórios e equipamentos náuticos;

IX – *design*, moda técnica e equipamentos esportivos náuticos;

X – pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em economia do mar;

XI – infraestrutura portuária privada, logística multimodal e comércio exterior;

XII – marina internacional e serviços náuticos correlatos; e

XIII – centros tecnológicos, laboratórios, *hubs* de inovação e incubadoras.

Parágrafo único. As atividades poderão ser integradas vertical ou horizontalmente pelo ente privado responsável pela gestão, estruturação e operação da ZENA.

Art. 4º A ZENA adotará políticas formais de boas práticas ambientais, sociais e de governança, tais como:

I – gestão ambiental integrada;

II – eficiência energética e uso de energias renováveis;

III – controle de emissões e efluentes;

IV – proteção de fauna, flora e áreas sensíveis;

V – monitoramento ambiental contínuo;

VI – programas sociais, educacionais e de capacitação técnica;

VII – governança corporativa baseada em conformidade, integridade e transparência; e

VIII – critérios de sustentabilidade para fornecedores e operações.

Art. 5º Os empreendimentos que se enquadrem nas disposições desta Lei terão prioridade para fins de:



- I – articulação institucional;
- II – acompanhamento administrativo;
- III – acesso a programas estaduais de fomento;
- IV – participação em programas estaduais de inovação;
- V – cooperação técnica com órgãos e entidades públicas; e
- VI – incentivos fiscais.

Parágrafo único. A criação de incentivos fiscais dependerá de legislação específica.

Lei não: Art. 6º Os benefícios previstos às ZENAs constantes desta

- I – substituem o licenciamento ambiental;
- II – dispensam autorizações urbanísticas;
- III – autorizam ocupação de bens da União;
- IV – criam regime portuário, aduaneiro ou tributário especial; e
- V – afastam competências federais ou municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T87A5Q80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 29/07/2026 às 14:56:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDI5XzEyNDMzXzlwMjZfVDg3QTVROE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012429/2026** e o código **T87A5Q80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2041

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Política Estadual de Zonas Especiais Náuticas de Desenvolvimento (ZENA) e estabelece diretrizes para o desenvolvimento da economia do mar no Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 20.050.

Florianópolis, 29 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O5E260SU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 29/07/2026 às 14:56:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDI5XzEyNDMzXzlwMjZlZlVFMjYwU1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012429/2026** e o código **O5E260SU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1269/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 29 de julho de 2026.

Referência: Mensagem nº 2041

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1269 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **524WOUC2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 29/07/2026 às 16:13:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDI5XzEyNDMzXzlwMjZfNTI0V09VQzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012429/2026** e o código **524WOUC2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.